



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.441, DE 4 DE MARÇO DE 2002

Institui mecanismos de divulgação e prevenção contra AIDS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a divulgação da seguinte inscrição nos hotéis sediados no território acreano: “**Evite a AIDS, use camisinha**”.

Art. 2º A presente inscrição deverá, necessariamente, ser fixada na porta de entrada e saída dos referidos estabelecimentos, em placas de 60cm x 40cm, constando ainda, em letras menores: “Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento-SESSACRE”.

Art. 3º O não cumprimento desta lei implicará na aplicação de multa de cem Unidades Fiscais de Referência-UFIR's, dobrando-se o valor da multa, no caso de reincidência.

Art. 4º A presente lei será executada e fiscalizada pela SESSACRE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de março de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre